

**REGULAMENTO DO COLEGIADO DO CURSO SUPERIOR DE
TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DO
INSTED - Instituto Avançado de Ensino Superior e Desenvolvimento Humano**

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Colegiado de Curso do INSTED.

Art. 2º O Colegiado do Curso é o órgão consultivo e executivo responsável por tratar de assuntos qualitativos do curso e levantar propostas a serem sugeridas, tais como alterações curriculares, ajustamento de planos de ensino de disciplinas, decisão sobre as visitas técnicas e participação em eventos internos e externos, de acordo com os objetivos do curso e o perfil do profissional a ser formado, em conformidade com as Diretrizes Curriculares aprovadas pelo MEC.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 3º São atribuições do Colegiado do Curso:

I - Tratar de assuntos qualitativos do curso;

II - Levantar propostas para melhoria do curso;

III – Propor alterações curriculares e ajustamento de planos de ensino de disciplinas;

IV – Decidir sobre as visitas técnicas e participação em eventos internos e externos;

V – Aprovar os trabalhos de reestruturação curricular propostos pelo Núcleo Docente Estruturante.

VI – Avaliar e analisar o desempenho docente por meio do resultado das avaliações internas propostas pela Comissão Própria de Avaliação.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 4º O Colegiado do Curso, órgão deliberativo em matéria de natureza acadêmica operacional, administrativa e disciplinar, a que cabe exercer a coordenação didática, é constituído de:

I – O Coordenador do Curso, como seu presidente;

II – Três (3) representantes do corpo docente do curso, escolhidos por seus pares, com mandato de dois (2) anos, podendo haver recondução; e

III – Um representante do corpo discente, indicado pelo Diretório, Centro Acadêmico do Curso , ou por seus pares, com mandato de dois anos, sem direito a recondução.

IV – Cada curso compõe o seu Colegiado de Curso, que conta com a assessoria do NDE – Núcleo Docente Estruturante;

V – Os professores podem participar somente de um Colegiado de Curso a cada semestre letivo.

Art. 5º A indicação dos representantes deverá ser aprovada pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO IV

DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO COLEGIADO

Art. 6º Os docentes que compõem o colegiado possuirão titulação acadêmica obtida em Programas de pós-graduação, preferencialmente em programas de pós-graduação *stricto sensu*, e, destes, pelo menos 50% (cinquenta por cento) deverão possuir o título de mestre.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 7º Compete ao Presidente do Colegiado:

I - convocar e presidir as reuniões, com direito ao voto, inclusive o de qualidade;

II - representar o colegiado junto aos órgãos da instituição;

III - encaminhar as deliberações do Colegiado;

IV - coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da instituição.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 8º O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

Art. 9º As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.10 Os percentuais relativos à titulação e regime de trabalho dos componentes do Colegiado deverão ser garantidos pela Instituição no prazo de 1 (um) ano.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.11 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 12. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Superior.

Campo Grande – MS, 23 de abril de 2019